

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.591 DE 2023

Altera o parágrafo único e seus incisos, do Art. 2º da Lei 14.509 de 27 de dezembro de 2022 que “Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências” para tornar facultativa a reserva de 5% na remuneração do servidor público federal para o pagamento de empréstimos consignados relativos aos cartões de crédito e cartão consignado de benefício.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo no Projeto de Lei 2.591 de 2023:

“Art. 1º. Na abertura de contas por meio de celulares, nas contratações de operações de crédito e durante o uso do aplicativo para realização de transações financeiras, fica facultada a utilização da geolocalização do cliente, por parte dos bancos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A utilização da geolocalização já é um aliado em caso de uso de Pix, em situações de sequestros. Atualmente a Febraban discute esse assunto com autoridades do setor de segurança e com o Ministério Público.

A emenda ora apresentada permite que a instituição financeira utilize a localização do cliente no momento em que este estiver contratando uma operação de crédito ou usando serviço bancário. Se a localização não corresponder com a região do cliente, o banco poderá rejeitar a operação ou tentar acionar o cliente para confirmação de sua identidade, visto o elevado risco de se tratar de uma tentativa de golpe.



* C D 2 3 5 4 5 3 6 3 6 9 0 0 *

Esta ação poderá reduzir o número de fraudes bancárias, aumentar a confiança dos brasileiros com a utilização os aplicativos dos bancos, reduzir os trâmites burocráticos e demorados nas idas presenciais às agências bancárias e desestimular quadrilhas especializadas em aplicação de golpes contra o consumidor.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2023.

Roberto Monteiro

Deputado Federal

Apresentação: 05/09/2023 16:00:27.950 - CASP
EMC 3/2023 CASP => PL 2591/2023
EMC n.3/2023



* C D 2 3 5 4 5 3 6 3 6 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235453636900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Monteiro Pai